



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 1048/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa I. FERREIRA DE JESUS BUENO - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, I. FERREIRA DE JESUS BUENO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.698.484/0001-03, com sede na Rua Zenovio Szeremeta, 1472, sala 01 A, CEP: 87355000, Centro, na cidade de Juranda/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato por INEZ FERREIRA DE JESUS BUENO, CPF nº 021.999.709-81, RG nº 5.457.458-4 estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 93/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de locação e licenciamento de uso de software incluindo serviços de implantação, suporte e manutenção, destinado ao gerenciamento e gestão da alimentação escolar, atendendo às normas atualizadas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e gerenciamento de produtos e demais suprimentos utilizados nas unidades municipais de ensino, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	84078	Implantação de software para GESTÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DISTRIBUIÇÃO DE SUPRIMENTOS contemplando os procedimentos de instalação, configuração, parametrização, treinamentos dos profissionais envolvidos, assessoria e consultoria de acordo com as especificações da organização estrutural do sistema, descrita abaixo. - Treinamento presencial - 14 horas - Treinamento on-line - 14 horas - Inclusas todas as despesas transporte, alimentação e profissional.	SERVIÇO	1,00	6.000,00	6.000,00
2	84079	Serviços de locação de software para GESTÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DISTRIBUIÇÃO DE SUPRIMENTOS, hospedagem em nuvem, suporte técnico contínuo remoto e atualizações. Demais especificações conforme organização estrutural do sistema, conforme descritos neste Contrato.	MES	12,00	4.000,00	48.000,00
3	84080	Suporte presencial pós sistema implantado sob demanda e não obrigatório: - Diária de 08 horas; - Inclusas todas as despesas de transporte, alimentação e profissional.	SERV	12,00	800,00	9.600,00

ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL DO SISTEMA

1 Acesso geral:

- Acesso web;
- Sistema web acessível por qualquer navegador;
- Banco de dados relacional garantindo o ACID;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- Sessão gerenciada por Token;
- Acesso para 01 Unidade Administrativa e até 45 unidades escolares;
- Acesso simultâneo para 03 usuários;

2 Módulo Administrativo:

- Cadastro de Usuários do sistema;
- Configuração de Permissões de acesso dos Usuários do sistema;
- Cadastro de Instituições do Município;
- Cadastro de órgãos de administração das Instituições de ensino;

3 Módulo Nutricionista:

- Planejamento anual de compras da Secretaria e das Unidades de Ensino;
- Catalogar Instituições de Ensino assistidas pela alimentação escolar Municipal;
- Atribuições dos alimentos, o alimento é cadastrado no módulo de compras onde poderá ou não ser apontado como em uso da alimentação escolar, contendo marca, embalagem e especificações para licitação; tanto para uso comum da secretaria ou exclusiva para uso da alimentação escolar, fazendo link entre alimento e tabela taco, mantendo assim uma fácil e rápida configuração de composição dos alimentos;
- Lista de Composição nutricional do alimento conforme a tabela taco e possibilidade de novos alimentos;
- Cadastros de composição nutricional de alimentos, a tabela taco não poderá ser editada;
- Cadastro de Grupos alimentares;
- Cadastro de recomendações/restrições nutricionais contendo o mínimo e máximo de ocorrência de um alimento e/ou gramaturas de alimentos para posterior notificação da ocorrência no cardápio semanal ou mensal de acordo com as respectivas etapas de ensino;
- Cadastro de referência nutricional por etapa de ensino, o sistema disponibiliza as referências recomendadas pelo FNDE não editáveis, permitindo que o município possa inserir novas modalidades de ensino e suas referências nutricionais a serem atingidas;
- Cadastro de tipos de refeições e horários das refeições;
- Cadastro de preparações contendo nome da preparação, modo de preparo, medida caseira, per capita bruta, fator de correção e conversão de alimentos em cálculos automatizados da per capita líquida para cada etapa de ensino preconizada pelo PNAE. Um único prato possibilita inserir as informações descritas anteriormente para as diferentes etapas de ensino;
- Cadastro de Ficha técnica de preparo atendendo a recomendação do FNDE, sendo por etapa de ensino contendo nome da preparação, modo de preparo, medida caseira, per capita bruta e per capita líquida, fator de correção e conversão do alimento, custo da preparação e composição nutricional, campo para a digitação de número de alunos para o cálculo automatizado de quantidade total de alimento para preparar o prato;
- Elaboração de Cardápios semanais e mensais contendo nome de cardápio, etapa de ensino, nome da unidade escolar, nome do nutricionista, campo de observações, dias da semana, preparações, custo da refeição, horário de servimento da refeição, composição nutricional diária e média semanal, notificação das restrições/recomendações de alimentos segundo a resolução FNDE nº 06, de 2020 permitindo análise gráfica da composição nutricional diária e semanal;
- Copiar planejamentos anteriores ou de outras unidades de ensino;
- Distribuição de cardápios de acordo com o número de alunos de cada Unidade de Ensino, cardápios para cada etapa de ensino e período do ano planejado, possibilitando o planejamento anual de cardápios organizado por semanas e meses;

4 Módulo Logístico Alimentação:

- Cadastro do calendário escolar;
- Legenda do calendário escolar;
- Cadastro do número de alunos por Unidade de Ensino e modalidade de ensino;
- Cadastro de períodos logísticos, configurando modalidade de distribuição e semanas a serem atendidas;
- Cálculo da demanda de alimentos fixada em um período, garantindo a integridade da demanda a ser distribuída;
- Os pedidos deverão ser gerados pelo setor de Alimentação Escolar para todas as unidades escolares automaticamente partindo dos planejamentos dos cardápios;
- Cálculo da demanda de alimentos em kg e litros, convertendo em gramaturas (embalagens) de alimentos licitados, gerando cronogramas de entregas para cada escola e fornecedor de acordo com a licitação e empenhos em vigor;
- Aceite e estorno de cronogramas de entregas de alimentos das Unidades de ensino;
- Gestão e controle do estoque de alimento das unidades de ensino em tempo real;
- Gestão da distribuição de alimentos de forma centralizada ou ponto a ponto;
- Transferência de alimentos do estoque central do departamento de alimentação escolar para as unidades de ensino, bem como remanejamento de alimentos entre as unidades;
- Gera ordem de compra para emissão de empenho por mês ou período logístico;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

5 Módulo Compras:

- Cadastro de licitações, empenhos e notas fiscais de fornecedor;
- Gestão de pedidos, pedidos empenhados e não empenhados, gerenciar saldo de empenho, e de itens licitados;
- Gera requerimento para emissão de notas fiscais organizando as notas por empenho;
- Liberação de pagamento para os fornecedores mediante a confirmação do recebimento pelas unidades de Ensino;
- Cadastro de informação para futuro edital de licitação, cadastro de cotações calculando o menor preço e/ou média de preço;
- Gestão dos recursos federais e municipais;
- Gestão dos recursos federais nos percentuais de compras de agricultura familiar; alimentos in natura, minimamente processados, processados e ultraprocessados;
- O sistema gera e emite todos os relatórios em formato PDF e EXCEL;

6 Módulo Suprimentos:

- Planejamento anual de compras da Secretaria e das Unidades de Ensino;
- Gerenciamento dos recursos destinado a compra dos suprimentos;
- Aceite e estorno de cronogramas de suprimentos das unidades de ensino;
- Gestão e controle do estoque de suprimentos nas unidades de ensino em tempo real;
- Gestão da distribuição de suprimentos de forma centralizada ou ponto a ponto;
- Transferência de suprimentos do estoque central da Secretaria para as unidades de ensino;
- Gestão de pedidos, pedidos empenhados e não empenhados, gerenciar saldo de empenho, e de itens licitados;
- Gera ordem de compra para emissão de empenho por mês ou período logístico;
- Gera requerimento para emissão de notas fiscais organizando as notas por empenho;
- Cadastro de informação para edital de licitação, cadastro de cotações calculando o menor preço e/ou média de preço;
- Monitoramento dos estoques das unidades escolares e almoxarifado central, mantendo histórico de todas as movimentações do produto, disponibilizando campo para observações, suprimentos que possuem em estoque, data da baixa, motivo da baixa, consulta do estoque.

7 Módulo Ambiente das Instituições:

- Espaço que possibilita às unidades de ensino acessar cronogramas de entregas de alimentos e suprimentos, com antecedência e ajustarem as quantidades de compras (caso haja saldo de estoque) tornando o envio de alimentos e suprimentos mais assertivo;
- Atestar o recebimento dos alimentos e suprimentos através do aceite de cronogramas ou estorno de suprimento e alimentos parcial ou total. (Caso o alimento ou suprimento não tenha sido entregue ou recusado);
- Controle de estoque com informações sobre a utilização dos produtos com consequente baixa de estoque, data da baixa, motivo da baixa, número de alunos que consumiram a alimentação no dia, informações e consulta de estoque;
- Impressão de cardápios e fichas técnicas;

8 Módulo Ambiente dos Fornecedores:

- Contém Módulo de acesso aos fornecedores, com acesso aos pedidos/ cronogramas de gêneros alimentícios e suprimentos de cada unidade de ensino;
- Configurar rota de entrega;
- Acompanhamento dos processos de entregas, aceites de suprimentos e alimentos pelas unidades para geração das notas fiscais;
- Visualização em dashboard do andamento dos processos de pedidos/empenhos e saldo de itens da licitação;

9 Relatórios:

- Emissão de relatórios em formato PDF e EXCEL;
- Relatórios pré-custo das preparações e custos apurados;
- Relatórios de consumo por unidade escolar, custo, consumo de produtos específico, custo por modalidade de ensino;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de inexigibilidade nº 93/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO REAJUSTE



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC, ou por outro que vier a substituí-lo permitido nas normas econômicas disciplinadoras, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada pela Ordem de Serviço (quando houver), devidamente assinadas pelo fiscal designado pelo Município, acompanhada das CND'sdo FGTS, TRABALHISTA eFEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, sendo:

a) Para o item 01 (implantação do software), o pagamento será efetuado em parcela única após a conclusão do serviço, com envio de nota fiscal para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura que será atestada pelo fiscal e gestor do contrato.

b) Para o item 02 (locação de software), o pagamento deverá ser efetuado mensalmente, após a conclusão do serviço, com envio de nota fiscal para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura que será atestada pelo fiscal e gestor do contrato.

c) Para o item 03 (suporte presencial sob demanda), o pagamento será efetuado somente quando formalmente solicitado o serviço, após a conclusão da sua prestação, com envio de nota fiscal para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura que será atestada pelo fiscal e gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade nº 93/2022 e consequente contrato, são oriundos da receita vinculada a educação básica 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado peloCONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3400	07.002.12.361.1201.2032	104	3.3.90.40.06.00	Do Exercício
3810	07.002.12.365.1201.2034	103	3.3.90.40.08.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da CONTRATADA e da quitação da dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser iniciados a partir da assinatura do Contrato, mediante solicitação formal do CONTRATANTE através emissão da Nota de Empenho correspondente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O treinamento para os usuários que utilizarão o sistema se dará de forma presencial através de eventos técnicos práticos realizados pela CONTRATADA. Todos os treinamentos deverão ser pré-agendados e realizados em local e data a ser definido, sem custos adicionais que possam vir a ocorrer durante a fase de treinamento e implantação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 – DA CONTRATADA:

- Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- Realizar, até o final do período de vigência contratual, a manutenção corretiva do software. Considera-se manutenção corretiva todo ajuste necessário ao perfeito funcionamento do sistema, criação de novos modelos de documentos, relatórios.
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica aqui exigidas.
- Executar o serviço de implantação, treinamento, atualizações, atendimento e suporte técnico do sistema.
- Prestar serviços de atualização adaptativa, visando adaptações legais para adequar o software a alterações na legislação.
- Prestar de serviços de atualização evolutiva, que visa garantir a atualização do software, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual.
- Oferecer treinamento aos usuários do sistema, objetivando a transferência das técnicas e conhecimentos necessários, relativos a utilização do software instalado.
- Efetuar a entrega do objeto/ prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto com avarias ou defeitos.
- Certificar-se preliminarmente de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- Todos os casos atípicos não mencionados neste contrato deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

2 – DO CONTRATANTE:

- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste instrumento.
- Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.
- Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas.
- Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado.
- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- Formalizar pedido para a CONTRATADA quando houver necessidade de implementação no software que representem ajustes nos mesmo ou através de adição de funcionalidades, não previstas nas especificações técnicas atuais, sendo que seu desenvolvimento ficará condicionado ao estudo da viabilidade técnica, pertinência e relevância, que será feito pela CONTRATADA, e apresentado ao CONTRATANTE para aprovação.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

g) Comunicar formalmente através de chamados e/ou ofícios quaisquer falhas ou inconvenientes constatados durante a vigência do contrato, que venham a prejudicar a utilização do sistema contratados, também incluídos eventuais problemas técnicos e /ou operacionais, sendo que a CONTRATADA deverá responder na mesma formalidade, esclarecendo ocorrido.

h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de inexigibilidade nº 93/2022 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão do presente instrumento ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora MARIA IVONETE DA SILVA, portadora do CPF nº 839.917.869-15 e da RG 4.776.776-8.

A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo das servidoras JOELEN RAIANA FAVARO RIES, CPF nº 061.254.039-12 e ANDREA NESI WESSLER, CPF nº 009.540.549-62, da Secretaria Municipal de Saúde, telefone (46) 3520-2140.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

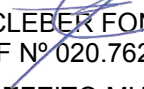
Estado do Paraná

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 19 de outubro de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

I. FERREIRA DE JESUS BUENO - ME

CONTRATADA
INEZ FERREIRA DE JESUS BUENO
CPF 021.999.709-81

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARIA IVONETE DA SILVA